

alínea c) da cláusula décima segunda da minuta constante do Despacho n.º 86/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial*, de 29 de Junho de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 30/GM/88

Feito o balanço da experiência em que consistiu o 1.º Festival de Música de Macau, realizado em Outubro último, conclui-se como de manifesto interesse para o Território a sua institucionalização.

À ampla divulgação da imagem de Macau que promoveu, somam-se o reforço dos laços de interpenetração cultural que se mostrou capaz de veicular, abrindo perspectivas para a sua integração no calendário oficial dos Festivais Internacionais de Música, o que lhe conferiria uma dimensão nova, enquanto atractivo turístico de cunho internacional.

Havendo que prover à enunciação das normas a que a referida institucionalização ficará subordinada, determino:

1. O Festival de Música de Macau realizar-se-á regularmente todos os anos em época a estabelecer de acordo com as melhores conveniências da promoção turística do Território.

2. A organização e realização do Festival é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

3. Os encargos da organização correm por conta do Fundo de Turismo, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

4. No exercício das funções referidas no n.º 2, a Direcção dos Serviços de Turismo será assistida por um Secretariado Permanente, constituído por 5 (cinco) membros, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá.

5. Dos outros 4 (quatro) membros do Secretariado Permanente, 1 (um) será escolhido pelo director dos Serviços de Turismo, entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenha com a iniciativa, e 3 (três) serão nomeados por despacho do Governador, em representação de outros órgãos ou entidades com ela mais proximamente relacionados.

6. Compete ao próprio Secretariado Permanente a elaboração e aprovação do seu regimento e regulamento internos, onde ficarão definidas as suas atribuições, competência e modo de funcionamento.

7. É da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo o fornecimento das instalações, pessoal, bens e serviços diversos que possam ser requeridos pelo Secretariado Permanente.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 31/GM/88

A experiência da organização do Grande Prémio de Macau, que se tornou indiscutivelmente o maior cartaz de promoção turística do Território, levou natural e sucessivamente a con-

cluir que não deve ser conduzida por um órgão *ad hoc*, desenhado da estrutura em que se articulam os serviços públicos, sem prejuízo de nela se reflectir o carácter multi-disciplinar da iniciativa que constitui garantia do seu êxito.

Na estrutura dos serviços públicos, após dúvidas e hesitações diversas em que se teve também em conta a longa e bem sucedida tradição que na iniciativa cabe ao Leal Senado, bem como a relevância do papel que nela continua a caber-lhe, entendeu-se ser a Direcção dos Serviços de Turismo que, apesar de tudo, mais fácil e adequadamente a pode acolher e responsabilizar-se por ela.

As decorrências multi-disciplinares da iniciativa ficam salvaguardadas pela constituição de um Secretariado Permanente, constituído por representantes dos vários órgãos e serviços cujas funções ou competência interferem na organização e realização da iniciativa, de forma a facilitar ou a agilizar as respectivas ligações inter-departamentais.

Termos em que se determina:

1. A organização e realização do Grande Prémio de Macau é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

2. Os encargos da organização correm por conta do Fundo de Turismo, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

3. No exercício das funções referidas no n.º 1, a Direcção dos Serviços de Turismo será assistida por um Secretariado Permanente, constituído por 8 (oito) membros efectivos, e até mais 4 (quatro) membros convidados, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá.

4. Dos outros 7 (sete) membros efectivos do Secretariado Permanente, 1 (um) será escolhido pelo director dos Serviços de Turismo, entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenha com a iniciativa, e os outros 6 (seis) serão nomeados em representação dos seguintes órgãos ou entidades:

Forças de Segurança de Macau;

Leal Senado de Macau;

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Instituto dos Desportos de Macau;

Direcção dos Serviços de Saúde;

TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

5. Compete ao próprio Secretariado Permanente a elaboração e aprovação do seu regimento e regulamento internos, bem como a designação dos membros convidados, onde se incluirão obrigatoriamente um representante do Automóvel Club de Portugal e um representante da Federação Portuguesa de Motociclismo.

6. O Secretariado Permanente pode criar comissões especializadas, de carácter permanente ou transitório, constituídas por membros do próprio Secretariado Permanente e/ou outras individualidades de reconhecida autoridade sobre a matéria que especificamente lhes incumba tratar, definindo nesse caso a sua composição, atribuições, competência e modo de funcionamento.

7. O Secretariado Permanente pode ser assistido por um secretário-geral, responsável pelo processamento de todo o seu expediente interno, a nomear, sob proposta do director dos Serviços de Turismo, por despacho do Governador, que

fixará as condições em que as respectivas funções serão exercidas.

8. É da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo o fornecimento das instalações, pessoal, bens e serviços diversos que possam ser requeridos pelo funcionamento do Secretariado Permanente.

9. Os responsáveis pelos órgãos ou entidades referidos no n.º 4 nomearão os seus representantes no Secretariado Permanente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 32/GM/88

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 30/GM/88, nomeio para integrar o Secretariado Permanente do Festival de Música de Macau:

- a) António Augusto de Matos e Almeida Duarte, em representação do Gabinete do Governador;
- b) Licenciado José Ênio de Sousa, em representação do Instituto Cultural de Macau;
- c) Carlos M. L. Baptista Borges, em representação da TDM-Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 33/GM/88

Considerando a actual estrutura do Executivo do Território, e o facto de a área cultural estar sob a tutela directa do Governador, determino:

A Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, criada em Macau pelo Despacho n.º 13/GM/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1987, fica na directa dependência do Governador, a quem directamente reportará o presidente da Comissão.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 26-I/GM/88, de 7 de Março:

Tam Vun I, aliás Regina Maria Tam — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas funções de assistente de relações públicas principal do Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 1988.

Por despacho n.º 27-I/GM/88, de 7 de Março:

Isabel Azedo Augusto — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas funções de

assistente de relações públicas principal do Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 32/SAAE/88

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 10 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação um fundo permanente de \$ 10 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, Fernandes Lopes, por Mário Gomes Ribeiro e por Maria Madalena Alves de Sousa, respectivamente, assessor e secretária, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 33/SAAE/88

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Saúde, a competência a que se refere o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, nomeadamente no seu artigo 29.º, n.º 2, para conceder as autorizações para exportação e importação das mercadorias constantes do grupo H do anexo B.

2. É revogado o n.º 5 do Despacho n.º 1/SAAE/87, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, de 24 de Agosto de 1987.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.